

A DINÂMICA DAS JUSTIFICATIVAS PARA A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: UMA ANÁLISE DE TRÊS DOCUMENTOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS

NASCIMENTO, Laura do

Faculdade Santa Lúcia
laura.nascimentolala@gmail.com

PACOBELLO, Lucas Manges

Faculdade Santa Lúcia
pacobellolucas@gmail.com

SILVA, Larissa Lara Agostinho da

Faculdade de Americana (FAM) e Grupo de Pesquisa Maternidades Vulnerabilizadas
larilara246@gmail.com

GONÇALVES, Marcos Antonio Barbieri

Faculdade Santa Lúcia e Grupo de Pesquisa Maternidades Vulnerabilizadas
psicologo@marcosgoncalves.com

RESUMO

O presente trabalho abrange o processo de destituição do poder familiar atualmente embasado na utilização de lógica e valores burgueses de caráter discriminatório que oferecem vantagens a famílias de classes dominantes e justifica arbitrariamente a retirada e institucionalização de crianças de famílias vulnerabilizadas. O estudo teve como objetivo compreender os instrumentos e justificativas da retirada de crianças do seio familiar por meio da análise do conteúdo de três documentos públicos que sistematizam a comunicação aos órgãos de controle e o critério de avaliações de casos a partir dos fatores de retirada estabelecidos. O método utilizado foi a análise de conteúdo com codificação em três estágios por meio do

software MAXQDA, com a marcação e análise de cada trecho para atribuição de códigos, que foram então quantificados e examinados qualitativamente. Os resultados apontaram para a existência de normativas que justificam a destituição arbitrária do poder familiar por motivos de problemas de ordem social ou legalmente infundados, além de uma lógica desfavorável para a recuperação da guarda e permanência da criança na família de origem. Concluiu-se que esse processo culpabiliza a família por questões de responsabilidade do Estado para garantia dos direitos da família e da criança em situação de vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: *Destituição do poder familiar; institucionalização de crianças; criminalização da pobreza; roubo de bebês pelo Estado.*

INTRODUÇÃO

Segundo Crestani e Rocha (2018) e Santos, Roesch e Cruz (2014), com a Constituição Federal de 1988 e a formação do tripé da Seguridade Social, formado pela Assistência Social, Saúde e Previdência Social, intervenções nestes campos passaram a ser fundamentadas na garantia de direitos e cidadania. Constituíram-se, a partir daí, grandes mudanças que ocorreram no campo da Saúde e da Assistência Social no cenário brasileiro. Ainda que a Saúde tenha se consolidado enquanto política unificada a partir de 1990, a Assistência Social demorou muitos anos após a redemocratização do país a se constituir em um sistema único, uma vez que sofreu vários ataques de governos liberais que assumiram o poder após 1988 (LONARDONI *et al.*, 2006; YAMAMOTO; OLIVEIRA, 2010).

No cenário de atuação da psicologia nos serviços públicos que eclodiram a partir da implantação da Saúde e da Assistência, emergiu a problematização sobre fenômenos de vulnerabilidade social. O termo vulnerabilidade social passou por diferentes espaços, incluindo o econômico, ambiental, de saúde e de direitos, formando uma rede de concepções que o definem (MONTEIRO, 2011). Segundo Crestani e Rocha (2018) e Monteiro (2011), a emergência do conceito de vulnerabilidade social ocorreu entre o final de 1980 e o início de 1990, com a recomendação de órgãos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) de que as políticas públicas de seus países membros tenham

como ponto de partida a noção de vulnerabilidade e de risco, o que levou à inclusão desses conceitos no campo das políticas de proteção social.

O grupo de pesquisa Maternidades Vulnerabilizadas, ao dialogar sobre o tema, tem percebido que se trata de um termo com múltiplas definições. As discussões e estudos do grupo fizeram perceber que as definições correntes nas bibliografias são imprecisas o suficiente para justificar práticas que nem sempre colaboram para o fim da pobreza e das injustiças sociais nos mais diversos campos de trabalho. Assim é que inúmeras pesquisas têm apontado que é a própria vulnerabilidade, a pobreza, o risco, as questões sociais, a negligência, o superior interesse da criança e tantos outros termos são utilizados como instrumentos para a separação arbitrária de crianças em relação às suas famílias de origem (BERNARDI, 2005; CABRAL; BARROS; GONÇALVES, 2021; FÁVERO, 2007; GONÇALVES, 2020; MOREIRA, 2021; NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2007; SCHWEIKERT, 2016). Neste espectro, o grupo tem adotado uma compreensão própria sobre o conceito, cuja luz é dada pelo campo de pesquisa em que o grupo se encontra. Não se trata de esgotar o debate, mas de fazê-lo a partir da perspectiva das mulheres que têm hoje e tiveram ao longo da história seus bebês retirados das famílias de origem pelo Estado. Assim, temos trabalhado com a vulnerabilidade de forma própria, ainda que amparada em bibliografias como as destacadas anteriormente, considerando vulnerabilidade como sinônimo do grupo de fenômenos que aumentam as chances de uma pessoa ter seus próprios direitos violados dentro do contexto social e histórico em que ela está inserida. Na medida em que tais fenômenos são criados nas e pelas relações humanas no tecido social dentro de cada contexto histórico, adota-se a compreensão de que pessoas são *vulnerabilizadas* pelos e em seus contextos. Acredita-se que tal visão instrumentaliza uma prática protetiva dos direitos das pessoas atendidas pelas mais diversas profissões na atuação em políticas sociais, já que é necessário mudar o contexto para retirar pessoas de situações *vulnerabilizantes*. Não por outro motivo, o grupo de pesquisa modificou o seu nome em meados de 2022, que antes era Maternidades Vulneráveis, para Maternidades Vulnerabilizadas, de modo a abarcar a concepção de que as populações são *vulnerabilizadas* pelo contexto, não sendo naturalmente vulneráveis por suas próprias condições (grifos nossos).

Se por um lado as políticas de Saúde e de Assistência têm uma história ligada à luta feita pelas populações mais empobrecidas, sobre o sistema de justiça não se pode dizer o mesmo. A análise crítica sobre a evolução do sistema de justiça, especialmente após a ascensão da burguesia ao poder e a introdução do capitalismo na organização econômica e social em diversos países, envolveu de forma ora mais ora menos explícita o favorecimento das classes dominantes.

Isto é ocasionado pelo fato de que a burguesia imprimiu no sistema de justiça os seus próprios valores, de modo que quem não se adequa ao sistema de valores burgueses é, então, condenado e criminalizado por ele (FOUCAULT, 1973, 1975).

Os mecanismos legais não são criados por grupos homogêneos, sendo possível verificar na história recente ganhos importantes de direitos de toda a população, conquistados por efeito dos movimentos sociais da classe trabalhadora em diferentes frentes. Uma das esferas em que se pode verificar avanço de ideias é o campo do direito da criança, que tem três marcos legais internacionais muito relevantes. São elas a Convenção de Genebra, de 1924, a Declaração Universal do Direito da Criança, de 1959, e a Convenção dos Direitos da Criança, de 1989 (GONÇALVES, 2020). A construção histórica destes documentos internacionais culminou, em 1989, com a formulação de uma nova lógica de olhar para a infância, tornando a criança em sujeito de direitos e tendo a criança, pela primeira vez na história ocidental, direitos próprios separados dos direitos dos adultos (COOK, 2002). No Brasil, o movimento internacional em prol dos direitos da criança se materializou no Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, chegando a ser identificado como um movimento revolucionário no campo da infância (RIZZINI, 2020).

Há um fenômeno, contudo, que atinge de forma particular as populações vulnerabilizadas precisamente por sua condição e que vem sendo observado de forma crescente em pesquisas científicas, atingindo níveis locais, regionais, nacionais e mesmo internacionais. Tais populações são frequentemente atendidas pelas diversas esferas da política de Saúde e de Assistência, mas que, dentro do contexto atual, tais populações se tornam alvo da atuação do sistema de justiça e da própria rede de serviços públicos.

Trata-se do fenômeno do roubo e do tráfico de bebês que são cometidos pelo Estado (CABRAL; BARROS; GONÇALVES, 2021; MOREIRA; GONÇALVES, 2021). O roubo e o tráfico de bebês que são cometidos pelo Estado dizem respeito ao olhar macrodinâmico em relação ao procedimento legalmente reconhecido no Brasil com o nome de destituição do poder familiar. A prática de retirar bebês de famílias pobres é colonialista e remonta às estratégias de desaculturação de povos quando da dominação europeia sobre as civilizações americanas – é dessa prática histórica que decorreu a criação de um fluxo legal de destituição do poder familiar e adoção que ora nomeamos roubo e tráfico de bebês pelo Estado. Ao passo que a legislação e a prática social preveem a existência de um grupo de lógicas ou justificativas que embasam as retiradas de bebês, criou-se um fluxo legalizado de bebês, retirando-os de suas origens e colocando-os em famílias adotivas.

Neste cenário, a ideia de família ideal passou a ser embasada por

valores capitalistas e moldada a partir da lógica familiar burguesa, enquanto as famílias empobrecidas, em termos econômicos, são consideradas incapazes de atender a todas as necessidades de seus bebês e crianças (SCHWEIKERT, 2016). Tal incapacidade, entretanto, vem sendo afirmada como tendo origem em um processo discriminatório de apagamento macro e microsocial das famílias pobres por parte do Estado. Ao que tudo indica, a legitimação do apagamento histórico das origens das populações tem amparo sistematizado em legislações, discursos, relações de poder típicas do capitalismo moderno e outras esferas políticas e relacionais. Além disso, os processos de destituição do poder familiar parecem ser fundados em uma lógica que ativamente busca diminuir as chances de a família permanecer com a criança, independentemente de seu desejo de cuidar de suas crianças. (DIAS; CARVALHO, 2019; GONÇALVES, 2020; MOREIRA; GONÇALVES, 2021; RIOS, 2017).

A retirada de bebês do seio da família pode ser denominada como roubo de bebês pelo Estado uma vez que a criança é retirada de forma involuntária, sem o consentimento da família e, no mais das vezes, sem o consentimento da própria criança. Depois que a criança é separada da origem (roubada), majoritariamente contra a sua vontade, pode ocorrer de ela ser colocada para a adoção após a decisão judicial de destituição do poder familiar, encerrando definitivamente as chances de a família de origem retomar a convivência com a criança. A visão macrodinâmica sobre o fenômeno mostra que há um fluxo específico, regulado pelo Estado, em que parte das crianças é adotada, parte permanece em serviços de acolhimento até atingir a vida adulta e parte é devolvida à família de origem. Vale explicar: crianças devolvidas à origem demonstram não que seus direitos foram garantidos, mas antes que o Estado foi efetivo em adequar o comportamento da família ao que é considerado aceitável pela ideologia dominante. Por qualquer ângulo que se olhe, há um fluxo que, na medida em que é iniciado por um roubo e regulado pelo Estado, trata-se de um fluxo de tráfico – ainda que cometido pelo Estado de forma legalizada. (MOREIRA; GONÇALVES, 2021).

No cenário dos roubos de bebês pelo Estado, várias pesquisas têm demonstrado não apenas sua existência, mas têm tentado explicar os fenômenos em seus respectivos contextos locais e sob diversos ângulos. A presente pesquisa parte da compreensão de que há um roubo de bebês e busca compreender, de forma crítica, como se constrói o ângulo das produções normativas contemporâneas acerca do tema, em diferentes níveis da organização do Estado. Assim, é objetivo da presente pesquisa compreender alguns dos mecanismos que operam o sistema de roubo de bebês a partir da ótica do Estado em diferentes níveis de sua organização. É objetivo dessa pesquisa

compreender os instrumentos e justificativas da retirada de crianças do seio familiar por meio da análise do conteúdo de três documentos públicos que sistematizam a comunicação aos órgãos de controle e o critério de avaliações de casos a partir dos fatores de retirada estabelecidos.

2. MÉTODO E CONSIDERAÇÕES ÉTICAS

A presente pesquisa pretende estudar um tema que diz respeito a um fenômeno social complexo e que participa da estrutura da sociedade capitalista. Na medida em que o objeto de pesquisa é um fenômeno social complexo, não é suficiente e nem possível sistematizar um grupo de procedimentos metodológicos em torno dele. Do mesmo modo, não é possível explicar um fenômeno social complexo sob uma relação causa-efeito. Quando se estuda um fenômeno que participa da lógica estrutural do capitalismo, é possível dizer que não há um conjunto de regras fixas de procedimentos metodológicos que possam ser executados na elaboração de uma pesquisa. (PAULO NETTO, 2011).

As determinações de fenômenos sociais complexos podem ser definidas como sendo os traços característicos que estão presentes nos elementos que constituem a realidade mais ampliada (capitalismo). A partir das determinações, abstraem-se as explicações sobre o funcionamento dos fenômenos sociais na interface com o funcionamento do capitalismo, o que é feito a partir de categorias de análise. (PAULO NETTO, 2011).

O objeto da presente pesquisa será definido como sendo os mecanismos presentes em documentos normativos brasileiros contemporâneos que colocam em marcha o roubo e o tráfico de bebês pelo Estado. As pessoas que elaboraram a pesquisa mantêm contato com o objeto por serem ou integrantes de equipamentos públicos que trabalham na interface com o poder judiciário ou por integrarem o grupo de pesquisa que dialoga cotidianamente com e sobre o tema. Deste modo, é possível dizer que estão em campo, atuando de forma direta ou indireta ao lado das populações vulnerabilizadas. As categorias de análise foram criadas a partir do que foi encontrado no material analisado em interface com as bibliografias citadas ao longo da pesquisa que refletem sobre os temas que emergiram do material. As categorias de análise foram criadas a partir do contato das autoras com a realidade pesquisada, uma vez que dependem do material analisado e por isso não podem ser extraídas de outras bibliografias como um grupo de categorias fixas.

Dito de outro modo, observa-se que há um grupo de fenômenos muito frequentes ou particularmente ligados às populações vulnerabilizadas, tais quais o “uso de drogas”, a “situação de rua”, a “violência”, o “transtorno mental”, que porventura justificam as retiradas de crianças das famílias de origem – sendo

que tais fenômenos interagem de formas específicas com a ideologia burguesa contemporânea (GONÇALVES, 2020). Assim é que diversas pesquisas vêm apontando, por exemplo, que mulheres em situação de rua e usuárias de drogas estão particularmente sujeitas a perderem seus bebês para o sistema de justiça. E, no contexto da presente pesquisa, as determinações são os traços presentes nas leis que explicam o roubo de bebês dentro da organização capitalista e levando em conta o atual contexto histórico brasileiro. Com base em elementos como o uso de drogas, a situação de rua e outros que emergiram do material analisado é que agrupamos os fenômenos e criamos as categorias de análise.

No campo metodológico que olha para as complexas relações sociais, a ética é elemento fundamental. E é assim porque a ética a que aqui se refere não tem condão de ser pensada para a produção de bens de consumo ou mesmo para o fomento do processo de vida. Compreende-se que tal ética é produzida dentro e de forma inter-relacionada com o capitalismo, favorecendo a lógica de que liberdade é a liberdade de escolha ou de consumo. Diferentemente disso, a ética desta pesquisa pensa no ser humano enquanto ser social que tem o trabalho enquanto seu elemento fundante, compondo tudo aquilo que venha a permitir que o ser humano amplie suas capacidades para construir recursos para atender necessidades, de forma que seja possível a cada pessoa participar de forma consciente do processo histórico do qual efetivamente se insere (TONET, 2012).

A ética na produção de pesquisas sobre a vulnerabilização não se dissocia da vida real e das preocupações com a produção de desigualdades sociais (IORIO; SEIDMANN, 2013; PARKER, 2007; TONET, 2012). Portanto, quando se pensa na ética em pesquisas que envolvem campos de poder que recaem sobre populações vulnerabilizadas, há que se ter em conta que é necessário compreender os processos históricos que as desfavoreceram, que as impediram de acessar o conjunto das produções humanas materiais e espirituais e que, por fim, continuam a exercer forças para que se mantenham em suas condições. Eternizam-se, por meio de tais processos, as desigualdades sociais que paralisam o potencial de trabalho e de transformação pessoal e social de uma parcela da população.

Ao alinharmos a ética com o ser humano em si, afastando-se a presente pesquisa da ética do consumo, compreende-se imediatamente que é necessário buscar os elementos e as forças que impedem o acesso de todos os seres humanos aos produtos da humanidade. Por isso, não há outra estratégia ética possível a não ser pesquisar tais forças, extrair os elementos históricos que as constroem, de modo a subsidiar ações que possam, finalmente, resultar na redistribuição dos recursos, riquezas e também na redistribuição do poder. A ética, neste sentido, tem a ver com a superação das formas modernas de

produção, consumo e mais fundamentalmente com o fim da exploração entre seres humanos (PARKER, 2007; TONET, 2012).

Dentro do tema observado na presente pesquisa, tornaram-se particularmente conhecidas três normativas recentes emitidas por diferentes entes da organização Estatal. São eles a agora revogada Portaria 03/VCIJBH de 2016, publicada em Belo Horizonte – MG (MINAS GERAIS, 2016), a Portaria 01 de 2019, publicada no Rio de Janeiro – RJ (RIO DE JANEIRO, 2019) e a Lei 3.652 de 2019, publicada em Santos – SP (SANTOS, 2019). Todos os documentos são públicos e podem ser encontrados, no momento da publicação da presente pesquisa, nos sítios de internet oficiais dos entes que os emitiram. Os documentos foram escolhidos por terem natureza, conteúdo, impactos e realidades locais diferentes entre si. Além disso, os dois primeiros documentos foram emitidos pelo poder judiciário, ao passo que o documento de Santos foi emitido após processo legislativo, com proposição e sanção realizadas pelo poder executivo. Englobam-se, assim, diferentes esferas de entes federativos em diferentes lugares, ao mesmo tempo em que se observa que todos são conectados com o tema do roubo de bebês em algum nível.

Os documentos foram analisados utilizando o *software* MAXQDA, que é um *software* para análise de dados que possibilita uma forma de trabalhar textos com uma maior visualização de relações entre conjuntos de dados e registros automáticos das informações apresentadas. Foi utilizada a análise de conteúdo com a codificação em três estágios: a codificação aberta, com a expressão de dados na forma de conceitos com a criação de listas de códigos e categorias; a codificação axial, ampliando as categorias criadas a partir da codificação aberta e diferenciando suas subcategorias; e a codificação seletiva, que inclui a criação de categorias gerais para agrupamento das outras categorias, de forma semelhante à codificação axial (NODARI *et al.*, 2014). Os códigos criados a partir de *softwares* de análise são interpretações feitas a partir da leitura que as autoras têm sobre o texto original, podendo os códigos serem identificados como sendo as categorias de análise que explicarão o fenômeno social pesquisado (GONÇALVES, 2020; WALTER; BACH, 2015).

Na presente pesquisa, utilizou-se cada código para delinear conteúdos dos documentos originais que tivessem similaridade de intenções, de descrições de fenômenos ou de semântica. Assim, os códigos permitiram avaliar quais campos de análise mais se repetiram e em quais documentos. A análise de conteúdo também passou pelas três fases descritas por Bardin (2009), sendo elas: a pré-análise, com leitura fluída do material a ser utilizado e formulação das primeiras hipóteses e organização dos objetivos do estudo;

a exploração do material, que inclui a codificação em três estágios conforme descrito; e o tratamento e interpretação dos resultados, com os resultados significativos sendo sintetizados e organizados de forma a facilitar sua observação por meio das ferramentas de visualização e análise do MAXQDA.

Como os documentos analisados têm natureza jurídico-normativa e estão organizados em artigos, parágrafos e incisos, a metodologia utilizada durante a fase de exploração do material foi a de marcar cada artigo em conjunto com seus parágrafos e incisos, analisando-se este conjunto para a atribuição de códigos nestes trechos. O grupo que analisou cada artigo é composto por quatro pesquisadores, todos integrantes do grupo de pesquisa Maternidades Vulnerabilizadas. A leitura dos documentos foi feita trecho a trecho com a presença dos quatro pesquisadores, discutindo-se cada trecho para a criação dos códigos. Os códigos somente eram criados e marcados no texto original após a formação de consenso sobre eles.

A partir da quantificação dos códigos, observou-se quantitativamente temas que se repetem em cada documento, temas que interligam os documentos e, a partir disso, examinou-se qualitativamente o campo pesquisado. Ao final da análise, observou-se que as normas, em maior ou menor grau, abordaram seis campos de sentido amplos, separados em seis códigos: “funcionamento e dinâmica dos órgãos de controle”; “fatores de retirada de crianças”; “atribuições aos profissionais da rede de serviços prestados ao público”; “mecanismos de pressão sobre profissionais ou sobre a população”; “sistematização da comunicação entre a rede e os órgãos de controle”; e “a sistematização dos procedimentos para a retirada”. Na redação do presente texto, a cada vez que um código for referenciado ele será colocado entre aspas. O **Quadro 1** facilita a visualização quantitativa dos dados coletados.

Os códigos foram divididos em subcódigos que auxiliaram a compreender com maior precisão os sentidos de cada campo amplo. São exemplos de subcódigos a “negligência”, o “uso de drogas” e a “situação de rua” como sendo subdivisões do código sobre “fatores de retirada de crianças”. No total, foram criados 27 subcódigos para dar conta dos sentidos contidos nos códigos mais amplos. A soma de ocorrência dos códigos em cada trecho de análise totalizou 130 ocorrências. Dois códigos não contaram com subdivisões, pois foram considerados específicos o suficiente para analisar os textos, sendo eles: “sistematização da comunicação entre a rede e os órgãos de controle”; e “sistematização dos procedimentos para a retirada”. A ausência de subdivisões não impactou a análise dos dados, já que foi possível dar enfoque específico a cada código e subcódigo de acordo com cada tema analisado.

Os códigos que serão analisados são aqueles que foram considerados

os mais relevantes para compreender a dinâmica e o funcionamento do Estado neste tema. A avaliação sobre a relevância dos subcódigos abarcou a quantificação total, a presença deles nos documentos, bem como interrelação entre eles.

Quadro 1 - Códigos e subcódigos

Código	Quantidade
<i>Subcódigos</i>	
Funcionamento e dinâmica dos órgãos de controle	
Cisão da família e da criança	2
Decisão antecipada de impedimento de visita	1
Decisão centralizada no poder judiciário	11
Fluxo "invertido" (Sistema de justiça -> rede)	6
Intimação e condução de mãe, pai e família extensa	1
Judicialização como regra para medidas de proteção à criança	3
Método de solução de conflitos	1
Preferência pela família de origem	1
Fatores de retirada de crianças	
Ambiente	1
Ausência no pré ou no pós-parto	1
Direito à vida	2
Direito à saúde	2
Entrega voluntária	1
Negligência	3
Proteção integral / Direito da criança / Direitos humanos	8
Risco	7
SInC - Superior interesse da criança	2
Situação de rua	2
Uso de drogas	5
Violência, ameaça e/ou violação de direitos	7
Atribuições aos profissionais da rede de serviços prestados ao público	
Profissionais da Assistência devem fazer avaliação	2
Profissionais da Saúde devem fazer avaliação	13
Profissionais da VIJ fazem avaliação após início do processo	5

Código	Quantidade
<i>Subcódigos</i>	
Mecanismos de pressão sobre profissionais ou sobre a população	
Criminalização contra servidoras/es públicas/os	5
Pressa para destituir	5
Pressão para adotar	1
Pressão para que a VIJ obtenha os relatos da rede pública	9
Sistematização da comunicação entre a rede e os órgãos de controle	13
Sistematização dos procedimentos para a retirada	10
Total	130

3. RESULTADOS E ANÁLISES SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A Portaria nº 3/VCIJBH/2016, da comarca de Belo Horizonte – MG (MINAS GERAIS, 2016), se propõe a discutir o procedimento de encaminhar crianças recém-nascidas, suas mães e seus pais para a vara da infância e juventude em casos de suspeita de situação de risco, para fins de aplicação de medidas de proteção para a criança. Esta portaria possui 20 artigos com seus respectivos subitens, nos quais são elencadas diversas determinações a serem seguidas por maternidades de Belo Horizonte em caso de uma criança recém-nascida estar em suposta situação de risco. A portaria foi publicada no Diário do Judiciário em 22 de julho de 2016, e aqui será tratada como documento A.

A Portaria nº 01/2019 do Estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2019) tem o propósito de organizar a rotina de trabalho no âmbito da vara da infância e do idoso da capital do estado, bem como estabelecendo fluxos entre maternidades e hospitais com a vara. O documento possui 15 artigos com seus respectivos subitens, relacionando os parâmetros a serem seguidos por maternidades e hospitais dentro dos limites de abrangência geográfica daquela vara. A portaria foi emitida em 21 de fevereiro de 2019 e será aqui chamada de documento B.

Já a Lei 3.658/2019, publicada em Santos – SP (SANTOS, 2019), obriga que profissionais de saúde registrem e notifiquem ao poder executivo casos em que haja exposição ou “uso de drogas” por parte da mãe que estiver sendo atendida pelo serviço de saúde, seja ele público ou privado.

A lei é composta por 5 artigos e inclui um anexo de um modelo de ficha de notificação e investigação para a mãe que estiver, supostamente, fazendo o “uso de drogas”. Foi publicada em 12 de dezembro de 2019 e tem como autor o prefeito municipal de Santos, nessa pesquisa é chamada de documento C.

Na análise dos três documentos, observou-se que o código de sentido ampliado que mais apareceu na soma dos documentos foi o referente aos “fatores de retirada de crianças”. Ele contou com 41 ocorrências, distribuídas em 3 ocorrência no documento C, 13 ocorrências no documento B, e 25 ocorrências no documento A. Os demais códigos amplos somaram: 26 ocorrências sobre o “funcionamento e dinâmica dos órgãos de controle”; 20 ocorrências sobre “atribuições aos profissionais da rede de serviços prestados ao público”; 20 ocorrências acerca dos “mecanismos de pressão sobre profissionais ou sobre a população”; 13 ocorrências sobre a “sistematização da comunicação entre a rede e os órgãos de controle”; e 10 ocorrências sobre a “sistematização dos procedimentos para a retirada”.

A sistematização de justificativas para o afastamento de crianças do lar de origem (“fatores de retirada de crianças”) mostrou-se elemento central na organização das normas. Se por um lado a “proteção integral” como o subcódigo mais numeroso dentro dos “fatores de retirada de crianças”, com 8 ocorrências, por outro é necessário qualificar o seu significado dentro das normas analisadas. A proteção integral da criança é um termo técnico que remete, no contexto contemporâneo brasileiro, a três marcos legais relevantes. São eles a Constituição da República de 1988, a Convenção sobre os Direitos das Crianças de 1989 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990 (GONÇALVES, 2020).

Através da CR (88), crianças do Brasil passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direito, em condição de desenvolvimento. Com a proteção integral, seus direitos essenciais passaram a ser resguardados pela Constituição. Questões como assegurar ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à liberdade e à convivência familiar foram pontos que se destacaram na Constituição Cidadã (CRESTANI; ROCHA, 2018). Um ano após o artigo 227 da Constituição ser aprovado no governo de Ulysses Guimarães, a ONU adotava a Convenção sobre os Direitos das Crianças, em 1989. A convenção foi ratificada em 196 países, tendo sido ratificada em 1990 no Brasil. Este tratado prevê que os Estados assegurem que crianças tenham acesso à saúde e à educação, possam desenvolver suas habilidades, personalidade e talentos em um ambiente de amor, compreensão e felicidade e sejam autônomos para tomar suas decisões, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito (UNICEF, 2020).

Também em 1990, a questão de proteção aos direitos das crianças voltou a ser uma pauta amplamente debatida nos meios políticos. Naquele momento, o trabalho infantil, a exploração sexual, o abuso e o extermínio de jovens de rua apareciam com mais força do que nunca (FAVERO *et al.*, 2020). A proteção integral no ECA diz que as crianças são sujeitos de direitos frente à família a sociedade e o estado como consta no artigo 3º:

A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, s. p.)

A despeito de a “proteção integral da criança” ser o subcódigo mais numeroso dentro do código sobre os “fatores de retirada de crianças” de suas origens, ele não foi o subcódigo mais numeroso de todos. Considerando-se todos os subcódigos e os dois códigos que não têm subcódigos, observa-se que os dois mais numerosos são que “os profissionais da Saúde devem fazer a avaliação” acerca dos critérios estabelecidos nos “fatores de retirada, bem como o código que “sistematiza a comunicação entre a rede de serviços e os órgãos de controle”, cada um com 13 ocorrências. Ambos estão presentes nos três documentos analisados, sendo, portanto, relevantes para abarcar as explicações sobre o funcionamento das retiradas de bebês das famílias de origem.

Como já vem sendo sistematizado pela bibliografia (GONÇALVES, 2020), há um modo de operar retiradas de crianças, que funciona a partir da remessa de documentos de profissionais das políticas públicas dedicadas ao cuidado da população, como Saúde e Assistência, para os órgãos de controle. Mecanismos de pressão, que se iniciam no Brasil a partir da pressão de grupos dominantes e seu recente interesse pela adoção de crianças, recaem em cascata sobre diferentes esferas e entes do Estado até atingirem mulheres, frequentemente desqualificadas pelo sistema de justiça. Assim, é de se esperar que normativas específicas sobre os fluxos documentais criem estratégias de pressão sobre profissionais para forçá-los a comunicar determinadas situações aos órgãos de controle, centralizando-se as decisões naqueles órgãos, e não na atividade profissional e nas capacidades e potências das próprias mulheres e das políticas públicas de cuidado. Considerando-se este contexto, observa-se que o próximo código mais numeroso foi o que

busca a “decisão centralizada no poder judiciário” sobre a retirada de bebês, com 11 ocorrências. Apesar de aparecer apenas em dois documentos, a saber A e B, o contexto de obrigatoriedade de comunicações em todos os casos aos órgãos de controle sobre determinadas questões demonstra a dinâmica de relação de poder que se estabelece, criando atmosfera de ameaça sobre profissionais que prestam cuidados à população, de modo a tornar o fluxo de dados sobre bebês contínuo. Os métodos para forçar profissionais a comunicar os casos descritos nas normas envolvem processos judiciais e multas.

E é assim que a discussão se volta novamente para a proteção integral das crianças e outros fatores de retirada delas de suas famílias. Todas as 8 ocorrências sobre a “proteção integral” das crianças aparecem nos elementos das considerações das normas de A e B. Portanto, são elementos trazidos como fundamentos técnico-teóricos das normas, não sendo descritivos sobre os fenômenos que as normas desejam controlar. Assim é que, ao qualificar os “fatores para a retirada de crianças” da família de origem, os documentos abarcaram o “risco” de alguma violação de direitos da criança (7 ocorrências), a “Violência, ameaça e/ou violação de direito” (7 ocorrências), o “uso de drogas” (5 ocorrências) e a “negligência” (3 ocorrências).

Sabe-se que o uso de drogas é algo presente no cotidiano de inúmeras famílias brasileiras. Isto porque o conceito de droga é amplo o suficiente para abarcar, por exemplo, a cafeína, os benzodiazepínicos ou os antidepressivos, já que droga pode ser considerada como aquela substância capaz de alterar de forma rápida e intensa a psique humana (TÓFOLI, 2015). Nos documentos analisados, o termo droga não é justificado, contextualizado, definido de forma precisa. Os textos apoiam-se em senso comum e dão indícios de que se trata de um uso de drogas específico: aquele sujeito a preconceitos e controles sobre o corpo e o comportamento da mulher. Evidentemente, a bibliografia (SCHWEIKERT, 2016) evidencia que o recorte específico recai sobre a mulher pobre, tratando-se, assim, de uma estratégia de biopoder e de exercício de preconceito. Em determinados casos, elenca-se, inclusive, a possibilidade de comunicação aos órgãos de controle mesmo em casos suspeitos de uso de drogas, em que se observam sinais ou sintomas de uso.

O movimento contemporâneo que permite que fenômenos como o que estamos discutindo ocorram se assenta na lógica proibicionista. O proibicionismo pode ser definido como um movimento recente que se assenta na moralização, medicalização e criminalização do uso de drogas. A partir deste tripé é que se inicia, no século XX, um movimento de proibição global do uso de determinadas drogas (GOMES-MEDEIROS *et al.*, 2019). A percepção que se construiu sobre o uso problemático de drogas no século

XX é o de que ele é explosivo e é um problema em si mesmo, já que seriam as drogas, elas próprias, as responsáveis pelo surgimento do vício. Sabe-se, contudo, que não é bem assim. O surgimento do vício depende de variáveis sociais, tais quais o rompimento de vínculos, o afastamento entre seres humanos e o aprisionamento de pessoas que fazem uso de drogas. Assim, o vício e o uso explosivo pelas populações ocorrem com maior ou menor intensidade em determinados contextos, sendo que contemporaneamente o uso problemático de drogas tem sido explosivo precisamente em razão da introdução do capitalismo e do livre-mercado em diversas organizações sociais (ALEXANDER, 2008). Com a introdução do capitalismo como mecanismo de organização da vida em sociedade, todo aquele que não serve aos meios de produção capitalistas são considerados como marginais, inúteis ao sistema (MOREIRA, 2021; SCHWEIKERT, 2016). E daí a necessidade de se estabelecer formas de controle sobre os filhos dos assim considerados como inúteis pelo capitalismo, sendo estas formas de se tentar controlar que os filhos sirvam às utilidades sociais do contexto capitalista (SCHWEIKERT, 2016). Com efeito, as preocupações das normas não recaem sobre a saúde das pessoas que fazem uso de drogas, mas observa-se, durante toda a análise dos documentos em questão, que não se normatizou qualquer esforço para reorganizar os vínculos familiares, melhorar o acesso à saúde, ampliar a distribuição de renda, angariar possibilidades para o fim das desigualdades sociais intensas. Assim é que, por meio das normas em análise, abre-se como possibilidade concreta que as pessoas passem a ser punidas ou ter seus laços cortados, rompendo a conexão entre a criança e sua família de origem.

Em outro tema, segundo Eurico (2018), o conceito de negligência atravessa a subjetividade dos profissionais responsáveis pela condução da análise do caso, de forma que sua materialização como justificativa para a intervenção estatal poderá estar carregada de estereótipos e preconceitos. O conceito de negligência como fator de retirada das crianças da família se reduz à negligência da família em relação à criança, mas não do Estado em relação à família e à criança, considerando os direitos que deveriam ser garantidos à população. Ocorre então a culpabilização da família por problemas como sistemas de saneamento básico precários, ausência de unidades básicas de saúde e condições de infraestrutura inadequadas que dificultam o oferecimento da qualidade de vida com moradia, educação, alimentação e apoio social esperados para as crianças, quando esses são problemas do Estado a serem solucionados por meio de políticas públicas de manutenção das condições de vida de populações em situações vulnerabilizadas (VASCONCELOS; YUNES; GARCIA, 2009).

Observa-se que a pobreza é um problema estrutural na sociedade e que marca a realidade da maioria das famílias. O termo negligência pode ocultar a pobreza e toda a injustiça social de desigualdade manifesta no ambiente familiar. Por isso, quando se fala em negligência é preciso ter cuidado e sensibilidade para evitar algum tipo de rotulação nas famílias que sofrem com mais intensidade os desdobramentos sociais da pobreza, cuidadosamente estruturada como parte do funcionamento do sistema capitalista. (BERNARDI, 2005; FÁVERO, 2007; NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2007).

Enquanto o ECA estabelece que a carência de recursos materiais não é justificativa suficiente para retirada da criança da família, a condição social das famílias ainda é utilizada como parâmetro para a tomada de decisão de institucionalização de crianças e adolescentes e como justificativa para sua permanência nas instituições (VASCONCELOS; YUNES; GARCIA, 2009). Conforme apontou um levantamento bibliográfico (GOLIM; SILVA, 2022), muitas crianças são separadas de suas famílias de origem não somente pelos seus antecedentes familiares, mas também por problemas macroestruturais relacionados ao governo e à sociedade civil. Os problemas sociais atravessam a existência do sujeito e deixam efeitos negativos por uma expressão de culpabilização e criminalização da pobreza herdada da ideologia colonizadora.

Já a retirada da criança do seio familiar devido à violência levanta questões sobre a pertinência dessa medida, uma vez que a criança é colocada em um local e em um processo incerto, cuja vinculação com as pessoas ao seu redor é de caráter temporário e instável. Justamente em um momento de vulnerabilização da criança, que é a violência ocasionada pela família, ela ainda enfrenta a retirada de referências e figuras nas quais, em muitos casos, ela ainda confia (PARREIRA; JUSTO, 2005). Também deve ser pontuada a complexidade da situação de violência dentro da família, na qual o reconhecimento do sofrimento da criança e a identificação e punição do agressor são primordiais, mas o afastamento da criança desse familiar pode ser uma grande causa de sofrimento que é somada ao sofrimento já existente resultado da agressão sofrida (FERREIRA; SCHRAMM, 2000). O desejo de que a violência seja interrompida não é necessariamente um sinônimo do desejo da punição por meio do afastamento do agressor, e para a criança o rompimento desse vínculo pode ser interpretado como uma punição que ela mesma está recebendo por ter denunciado a violência (MARTINS; MELLO JORGE, 2009).

A economia atual pautada na política neoliberal marginaliza um grande número de pessoas, sujeitando-as a condições de desemprego, insegurança

e vulnerabilidade, o que pode facilitar a busca pela criminalidade como forma de subsistência diante da omissão do Estado à desigualdade social. Esse contato com a criminalidade, por sua vez, pode ser um dos elementos por trás da emergência da violência na vida doméstica da família, que por sua vez se transforma numa situação de violência contra a criança ou adolescente (ROQUE; FERRIANI, 2002).

Ainda, conforme apontou um levantamento bibliográfico (GOLIM; SILVA, 2022), o processo de retirada é profundamente sofrido e há inúmeros impactos no desenvolvimento subjetivo da criança. Os reflexos não deixam de existir, tanto para os nascidos como para seus responsáveis. Se faz necessário problematizar a institucionalização de crianças, questionando a violência vivida no egresso e as violências que a família combate cotidianamente antes disso pelo Estado. Todo o impacto repercute no mais vulnerabilizado, isto é, na criança institucionalizada.

O que aqui se defende não é que as crianças sejam mantidas em lares violentos, mas sim que estratégias comunitárias substitutivas emergjam enquanto estratégia para lidar com a violência no lugar do roteiro moderno de institucionalização/destituição/adoção, de modo a colocar fim em práticas desaculturadoras e de modo a colocar em marcha soluções que tenham como finalidade o fim da violência contra a criança, mas também o respeito às origens culturais das crianças (MOREIRA; GONÇALVES, 2021). O reconhecimento da existência de estratégias culturalmente injustas no campo da infância e a reflexão sobre a necessidade de criação de estratégias substitutivas à institucionalização de crianças já vem sendo feito internacionalmente em diferentes contextos (FINNEY *et al.*, 2018; UNICEF, 2018).

Por fim, observa-se que o ECA não estabelece o risco como situação a ser comunicada aos órgãos competentes. A própria definição de risco é ambígua, subjetiva, e remete ao exercício de prever situações futuras. Na medida em que o risco remete ao futuro, não se trata de uma violação de direitos das crianças, especialmente porque as normas costumeiramente não abordam a definição do tipo de risco que as crianças correm. A compreensão que se tem a respeito de situações em que há riscos que decorrem da vulnerabilização das famílias é a de que se deve lidar com os riscos de modo a acionar redes de proteção (GONÇALVES, 2020; SCHWEIKERT, 2016). Dito de outro modo, o risco de violação de direitos da criança ou do adolescente não constitui uma violação concreta de direitos, enquanto o acolhimento institucional como alternativa primária de proteção à criança constitui violação do direito da criança de convivência familiar e comunitária. Nesse caso, observa-se a substituição do risco de violação de direitos pela

violação concreta de um direito fundamental da criança, sem o necessário acionamento de políticas públicas locais (GONÇALVES, 2020).

Analisando-se os três documentos em conjunto, é possível depreender que problemas de ordem social têm sido utilizados como motivos de retirada da criança de sua família. A estrutura dos documentos apresenta, no mais das vezes, o interesse na proteção da criança como justificativa de proteção, no entanto o conteúdo aponta para retiradas que se focam em situações de pobreza, de saúde ou mesmo que podem ser questionadas do ponto de vista da sua legalidade – sem a necessária contrapartida do Estado em reduzir situações de vulnerabilização social. As normas silenciam, em todos os casos, sobre a adoção de estratégias técnicas de proteção às crianças e suas famílias, tais quais a oferta de casas para mulheres gestantes e puérperas, abrigos temporários para as famílias (incluindo homens), ofertas de estratégias de *housing first*, ofertas de tratamento focados em redução de danos, serviços de proteção social básica, redistribuição de renda e transferência de renda, formação de redes comunitárias de cuidados, estímulo à formação de lideranças locais, discussão em grupos, acesso à educação para os filhos e para os pais enquanto estratégia de proteção, acesso à programas de empregabilidade e tantos outros que possam ser pensados frente aos casos concretos. É neste sentido que se compreende que as normativas em análise acabam por culpabilizar a família por ausências do Estado, de modo a criar mecanismos que justificam a retirada arbitrária de crianças de suas famílias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração as ideias produzidas no presente texto, entendemos que o Estado, com o auxílio de Leis e Portarias, legitima uma prática de intervenção em famílias com o intuito de separar as mães de seus filhos através de uma política de assistência. O procedimento de destituição do poder familiar é atravessado pelo favorecimento das classes dominantes, utilizando de valores capitalistas e uma lógica burguesa para definir quais famílias são capazes de cuidar de suas crianças. As populações vulnerabilizadas têm seus bebês retirados do seio familiar sob justificativas baseadas em processos discriminatórios e em uma lógica que busca diminuir as chances de a família recuperar a guarda e permanecer com a criança. Esse sistema é embasado por documentos como os analisados nessa pesquisa, que buscou compreender os valores, instrumentos e justificativas da retirada de crianças das famílias.

Dentre os códigos analisados para compreender a dinâmica e o

funcionamento do Estado, o código de sentido ampliado que mais apareceu foi o de “fatores de retirada de crianças”, demonstrando que a sistematização de justificativas para o afastamento de crianças do lar de origem é um elemento fundamental na organização das normas descritas. A “proteção integral” da criança apareceu como o subcódigo mais numeroso dentro dos “fatores de retirada de crianças”, e a qualificação desses fatores envolveu o “risco” de violação de direitos da criança, violência ou violação detectada de direitos da criança, a “negligência” e o “uso de drogas”. A “proteção integral” da criança apareceu como o subcódigo mais numeroso dentro dos “fatores de retirada de crianças”, e a qualificação desses fatores envolveu o “risco” de violação de direitos da criança, “violência, ameaça e/ou violação de direito”, a “negligência” e o “uso de drogas”.

Quanto ao uso de drogas, o termo droga não é justificado ou contextualizado pelas normas, e inclui a comunicação aos órgãos de controle em casos suspeitos de uso de drogas pela observação de sintomas ou sinais de uso. O conceito de negligência é utilizado como forma de culpabilização da família por problemas de responsabilidade do Estado, e a referência de negligência perpassa a pobreza como parâmetro para a institucionalização de crianças. A violência que aparece nos documentos levanta questões sobre a complexidade da situação de violência dentro da família, e o sofrimento produzido com o afastamento da criança de suas figuras de referência em meio à situação já produtora de sofrimento. Já o risco de violação de direitos configura a escolha política de o Estado violar um direito da criança, ao retirá-la da convivência familiar e comunitária, a troco de evitar uma violação de direitos que ainda não ocorreu. Além de não ter ocorrido, ela não pode ser prevista.

Também foi observado que existe um contexto de obrigatoriedade de comunicações aos órgãos de controle sobre determinadas questões, além de profissionais serem forçados a fazer avaliações a partir dos critérios e fatores pré-definidos. Os profissionais são forçados sob ameaças a manter o fluxo de dados sobre bebês e existe uma busca de centralização das decisões sobre retiradas de bebês no sistema de justiça. É possível concluir, portanto, que o conteúdo dos documentos e suas normativas inclui retiradas por motivo de pobreza, saúde ou de legalidade questionável. Problemas de ordem social são utilizados como motivo de retirada da criança por meio da culpabilização da família sobre questões de responsabilidade do Estado, que por sua vez não é reconhecido como responsável pela redução das situações de vulnerabilização que justificam de forma arbitrária a retirada de crianças de suas famílias.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, B. K. **The Globalization of Addiction: A Study in Poverty of the Spirit**. Vancouver, BC, Canada: Oxford University Press, 2008.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. ed. rev. e atual. Lisboa: Edições, v. 70, 2009.

BERNARDI, D. C. F. **Concepções de infância em relatórios psicológicos judiciais**. Dissertação—São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CABRAL, A. C. L. S.; BARROS, L. A. DE; GONÇALVES, M. A. B. Podemos dizer que existe roubo de bebês pelo Estado brasileiro? **Jota**, 3 maio 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/maternidades-vulneraveis-roubo-bebes-estado-brasileiro-03052021/amp>. Acesso em fevereiro de 2023.

CRESTANI, V; ROCHA, K. B. Risco, vulnerabilidade e o confinamento da infância pobre. **Psicologia & Sociedade**, v. 30, 2018.

COOK, P. Developing an Ecology of children's health: Recent international trends linking Children's Rights to determinants of health. In: FOSTER, L. T.; HAYES, M. V. (Eds.). **Too small to see, too big to ignore: Child health and Well-being in British Columbia**. Canadian Western Geographical Series. Victoria, BC, Canadá: Western Geographical Press, 2002. p. 7–19.

DIAS, T. M.; CARVALHO, S. R. Pré-natal de mulheres em situação de rua: experiência do Consultório na Rua de Campinas. In: CARVALHO, S. R. *et al.* (Eds.). **Vivências do cuidado na rua: produção de vida em territórios marginais. Atenção Básica e Educação na Saúde**. Porto Alegre, RS: Rede Unida, 2019. p. 221–240.

EURICO, M. C. **Preta, preta, pretinha: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os) acolhidos(as)**. 2018. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos de Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

FÁVERO, E. T. *et al.* **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. Cortez Editora, 2020.

FÁVERO, E. T. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo, SP: Veras Editora, 2007.

FERREIRA A.L.; SCHRAMM F.R. Implicações éticas da violência doméstica contra a criança para os profissionais de saúde. **Rev Saúde Pública**. 2000;34(6):659-65. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102000000600016>. Acesso em fevereiro de 2023.

FINNEY, S. DE *et al.* Refusing Band-Aids: Un-settling “Care” under the Carceral Settler

State. **CYC-Online**, v. 235, p. 28–39, set. 2018. Disponível em: <https://www.cyc-net.org/cyc-online/sep2018.pdf>. Acesso em janeiro de 2023.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1973.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Tradução: Pedro Elói Duarte. Lisboa, Portugal: Edições 70, 1975.

GOLIM, J; SILVA, L.L.A. DA. **A institucionalização de crianças: uma problematização crítica e necessária na atualidade**. TCC (Trabalhos de conclusão de curso) – Faculdade de Americana (FAM). Americana, p. 43, 2022.

GOMES-MEDEIROS, D. *et al.* Política de drogas e Saúde Coletiva: diálogos necessários. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 35, n° 7, p. 1–14, 2019.

GONÇALVES, M. A. B. **Superior Interesse da Criança e Destituição do Poder Familiar: perspectiva de psicólogas e psicólogos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. Tese de Doutorado - Campinas: Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 11 fev. 2020. Disponível em: <https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/handle/123456789/15765>. Acesso em fevereiro de 2023.

IORIO, J. D.; SEIDMANN, S. Why are they confined? The knowledge and **practices** of institutionalised children. **Annual Review of Critical Psychology**, v. 10, p. 62–78, 2013.

LONARDONI, E. *et al.* O processo de afirmação da assistência social como política social. **Serviço Social em Revista**, v. 08, n° 2, jun. 2006. Disponível em: https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_sonia.htm. Acesso em fevereiro de 2023.

MARTINS, C. B. DE G.; MELLO JORGE, M. H. P. DE. Desfecho dos casos de violência contra crianças e adolescentes no poder judiciário. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 22, n° 6, p. 800–807, dez. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-21002009000600012>. Acesso em fevereiro de 2023.

MINAS GERAIS (Estado). **Portaria no 3/VCIJBH, de 22 de Julho de 2016**. Dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de crianças recém-nascidas e dos genitores ao Juízo da Infância e da Juventude, assim como, oitiva destes, nos casos de graves suspeitas de situação de risco, e sobre o procedimento para aplicação de medidas de proteção. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais; 2016. Disponível em: <https://dje.tjmg.jus.br/diarioJudiciarioData.do>. Acesso em fevereiro de 2023.

MONTEIRO, S. R da R. P. O marco conceitual da vulnerabilidade social. **Sociedade em Debate**, v. 17, n° 2, p. 29-40, 2011.

MOREIRA, T. A. S. **Maternidade em situação de rua e a suspensão ou perda do poder familiar**. Tese de Doutorado - Natal - RN: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 4 out. 2021. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/45669/1/Maternidadesituacaorua_Moreira_2021.pdf. Acesso em fevereiro de 2023

MOREIRA, T. A. S.; GONÇALVES, M. A. B. Crianças, origens e violências: reflexões sobre o abolicionismo do acolhimento institucional de crianças. **Empório do direito**, 13 abr. 2021. Disponível em: <https://emporiოდodireito.com.br/leitura/criancas-origens-e-violencias-reflexoes-sobre-o-abolicionismo-do-acolhimento-institucional-de-criancas>. Acesso em fevereiro de 2023.

NASCIMENTO, M. L. do; CUNHA, F. L. da; VICENTE, L. M. D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Revista Psicologia Política**, v. 7, nº 14, p. 13-14, 2007. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7913806>. Acesso em fevereiro de 2023.

NODARI, F. *et al.* Contribuição do Maxqda e do NVivo para a Realização da Análise de Conteúdo. **ENANPAD 2014**, 2014, Brasil., 2014.

PARKER, I. Critical Psychology: What It Is and What It Is Not. **Social and Personality Psychology Compass**, v. 1, nº 1, p. 1–15, 21 set. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1751-9004.2007.00008.x>. Acesso em fevereiro de 2023.

PARREIRA, S. M. C. P.; JUSTO, J. S. A criança abrigada: considerações acerca do sentido de filiação. **Psicol Estud.** 2005; 10 (2): 175-80. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-73722005000200003>. Acesso em fevereiro de 2023.

PAULO NETTO, J. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2011.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Portaria Nº 01/2019**. Disciplina a rotina de trabalho da 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital em parceria com Unidades Hospitalares e Maternidades e dá outras providências. Rio de Janeiro: Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/0/2%C2%B0VIJI+Portaria+01-2019+Proc+n%C2%B0+2019106277.pdf/fdd9a90c-e7aa-2dd0-b81d-4c6422d824da>. Acesso em fevereiro de 2023.

RIOS, A. G. **O fio de Ariadne**: sobre os labirintos de vida de mulheres grávidas usuárias de álcool e outras drogas. Dissertação de Mestrado—Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Médicas, 23 fev. 2017. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalle/985408>. Acesso em janeiro de 2023.

RIZZINI, I. 30 anos do ECA: a quem interessa a não implementação da lei? **Boletim de Direitos da Criança e do Adolescente**, v. 8, nº Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente, p. 10–11. Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a-8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/f994e111cc4d711ecbe6e5141d3afd01c/30anosECAfinal.pdf>. Acesso em fevereiro de 2023.

ROQUE, E. M. S. T; FERRIANI, M. G. C. Desvendando a violência doméstica contra crianças e adolescentes sob a ótica dos operadores do direito na comarca de Jardinópolis-SP. **Rev. Latino-Am. Enfermagem** 10 (3). Jun 2002;10(3):334-44. Disponível em: <https://doi>.

org/10.1590/S0104-11692002000300008. Acesso em fevereiro de 2023.

SANTOS (Município). **Lei nº 3.658, de 12 de dezembro de 2019**. Obriga o registro nos prontuários de atendimentos e a notificação de casos de exposição ou uso de drogas ou álcool, de gestantes atendidas pelos serviços de saúde públicos e privados no município de Santos, e dá outras providências. Santos: Poder executivo, 2019. Disponível em: <https://diariooficial.santos.sp.gov.br/edicoes/inicio/download/2019-12-13>. Acesso em fevereiro de 2023.

SANTOS, N. L. dos; ROESCH, D; CRUZ, L. R. da. Vulnerabilidade e risco social: produção de sentidos no campo socioassistencial. **Revista Jovens Pesquisadores**, v. 4, nº 1, 2014.

SCHWEIKERT, P. G. M. **Resistência à profilaxia materna**: a deslegitimação do uso de drogas como fundamento para separação de mães e filhos/as na maternidade. Trabalho de Conclusão de Curso—São Paulo, SP: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, 2016.

TÓFOLI, L. F. F. Conceitos básicos nos transtornos de uso, abuso e dependência de crack, álcool e outras drogas. In: MAZITELLI, F. *et al.* (Eds.). **Desenvolvendo e articulando o conhecimento para o cuidado das pessoas em sorimento pelo uso de drogas em contexto de vulnerabilidade**. Curitiba, PR: Editora CRV, 2015.

TONET, I. Ética e Capitalismo. **Presença Ética**, v. 02, nº 02, p. 13–25, maio 2012.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**: Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em julho de 2022.

UNICEF. **Keeping families together**: In focus. Genebra: Unicef, 22 jun. 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/eca/media/3661/file/in-focus-keeping-families.pdf%20February%202018>. Acesso em setembro de 2021.

VASCONCELOS, Q. A.; YUNES, M. A. M.; GARCIA, N. M. Um estudo ecológico sobre as interações da família com o abrigo. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, v. 19, p. 221–229. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2009000200010>. Acesso em fevereiro de 2023.

WALTER, S. A.; BACH, T. M. Adeus papel, marca-textos, tesoura e cola: Inovando processos de análise de conteúdo por meio do Atlas.ti. **Administração: Ensino e Pesquisa**, v. 16, nº 2, p. 275–308, 30 jun. 2015.

YAMAMOTO, O. H.; OLIVEIRA, I. F. DE. Política Social e Psicologia: uma trajetória de 25 anos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 26, nº especial, p. 9–24, 2010.